

AMBIENTE E ENERGIA**Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia****Despacho n.º 2939-A/2025**

Sumário: Aprova o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional «Botija de Gás Solidária».

O Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, conta, entre as suas finalidades e objetivos, com o financiamento de entidades, atividades ou projetos que visem combater a pobreza energética e promover uma transição justa, em que ninguém seja deixado para trás.

O atual conflito entre a Rússia e a Ucrânia tem conduzido a uma grande instabilidade no setor energético, impactando diretamente nos preços e nas cadeias de abastecimento de energia, com repercussões expressivas na economia e nos consumidores.

Para fazer face ao impacto nos preços que afeta, muito em particular, os consumidores mais vulneráveis, no orçamento do Fundo Ambiental, aprovado pelo Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, foi previsto um apoio aos consumidores domésticos, beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou de prestações sociais mínimas, na aquisição de gás engarrafado, durante o período de abril a junho de 2022, o qual foi regulamentado através do Despacho n.º 3696-B/2022, de 29 de março, alterado pelo Despacho n.º 5651-B/2022, de 10 de maio.

Mantendo-se o referido conflito e a instabilidade no setor energético, foi necessário continuar a apoiar os consumidores mais vulneráveis, pelo que o Despacho n.º 11334-A/2022, de 21 de setembro, previu um montante de 2 milhões de euros para iniciar uma 2.ª fase deste apoio, a qual foi operacionalizada pelo Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro.

Esta 2.ª fase do referido apoio foi sucessivamente prorrogada até dezembro de 2024.

Permanecendo ainda o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, o qual tem conduzido a um aumento significativo no preço da garrafa de gás de petróleo liquefeito (GPL), importa continuar a apoiar os consumidores mais vulneráveis, pelo que será previsto no Despacho que aprova o orçamento do Fundo Ambiental um novo apoio para o ano de 2025 com uma dotação máxima de 2,5 milhões de euros.

A operacionalização do referido apoio exige que sejam definidas as condições e as regras que devem reger a sua atribuição. O apoio destina-se à aquisição de gás de petróleo liquefeito em garrafa (GPL), por beneficiários da tarifa social de eletricidade ou de prestações sociais mínimas e ascende a € 15 por garrafa, o qual será pago durante o ano de 2025 e até que se esgote a sua dotação.

Importa ainda proceder ao encerramento da 2.ª fase do apoio extraordinário e excecional aos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou de prestações sociais mínimas na aquisição de gás de petróleo liquefeito engarrafado, aprovado pelo Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, apurar o seu saldo e decidir qual ao destino a dar a esse saldo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, determina-se:

1 — O encerramento da 2.ª fase do apoio extraordinário e excecional aos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou de prestações sociais mínimas na aquisição de gás de petróleo liquefeito engarrafado, aprovado pelo Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro.

2 — O saldo que vier ser apurado do encerramento do apoio referido no número anterior será afeto ao apoio agora aprovado.

3 — Aprovar o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional «Botija de Gás Solidária», que será previsto no despacho que aprovará o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2025.

4 – Estabelecer uma dotação global máxima de € 2 500 000 (dois milhões e quinhentos mil euros) para efeitos deste apoio. Caso chegados ao final de 2025, e caso a dotação deste apoio não se encontre esgotada, poderá o mesmo ser prorrogado para 2026 até ao limite da dotação inicialmente prevista.

5 – Estabelecer que a gestão do apoio referido no n.º 3 compete à direção do Fundo Ambiental, em articulação com as juntas e uniões de juntas de freguesias, através da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), devendo para este efeito ser celebrado entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE o competente protocolo de colaboração.

6 – Que o Fundo Ambiental até à publicação do despacho que aprovará o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2025 poderá, para efeitos da operacionalização do programa de apoio agora aprovado, utilizar as verbas do saldo resultante do encerramento da 2.ª fase do apoio extraordinário e excecional aos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou de prestações sociais mínimas na aquisição de gás de petróleo liquefeito engarrafado, aprovado pelo Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro.

7 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de março de 2025. — A Ministra do Ambiente e Energia, Maria da Graça Carvalho.

ANEXO

Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional «Botija de Gás Solidária»

1 – Objetivos:

1.1 – O presente apoio, extraordinário e excecional, tem como objetivo, face às atuais circunstâncias de crise energética e aos elevados preços de energia, proteger os consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica (TSEE) e de outras prestações sociais mínimas, através do pagamento de € 15, após a aquisição de uma garrafa de gás de petróleo liquefeito (GPL), por mês de calendário, durante o ano de 2025.

2 – Âmbito geográfico:

2.1 – O presente Regulamento abrange o território nacional continental.

3 – Beneficiários:

3.1 – São elegíveis todos os consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade:

3.1.1 – Que sejam beneficiários da tarifa social de energia elétrica (TSEE);

3.1.2 – Que não sejam beneficiárias da TSEE, mas em que pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das seguintes prestações sociais mínimas:

3.1.2.1 – O complemento solidário para idosos;

3.1.2.2 – O rendimento social de inserção;

3.1.2.3 – A pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez;

3.1.2.4 – O complemento da prestação social para a inclusão;

3.1.2.5 – A pensão social de velhice;

3.1.2.6 – O subsídio social de desemprego.

4 – Financiamento:

4.1 – O apoio previsto é operacionalizado e suportado pelo Fundo Ambiental, articulado através da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), sendo pago nas sedes das Juntas e União de Juntas de Freguesias associadas, que atuam por conta e em nome do Fundo Ambiental, após verificação dos critérios de elegibilidade.

4.2 – O apoio a conferir é de € 15 por garrafa de GPL, com limite de uma unidade por mês de calendário e por beneficiário, durante o ano de 2025.

4.3 – Os encargos previstos com a presente medida não podem exceder € 2 500 000 (dois milhões e quinhentos mil euros).

5 – Pagamento do apoio:

5.1 – O período para pagamento do apoio inicia-se após a aprovação do presente Regulamento e decorre até ao dia 31 de dezembro de 2025, ou até se esgotar a dotação, o que se verificar primeiro.

5.2 – Os beneficiários referidos no n.º 3.1.1 deverão apresentar na sede das juntas e união de juntas de freguesias a seguinte documentação:

5.2.1 – Fatura da eletricidade atual em que comprove ser beneficiário da TSEE;

5.2.2 – Fatura/recibo, ou recibo onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) em nome do titular do contrato de eletricidade, beneficiário da TSEE, com data de março a dezembro de 2025, e que comprove a aquisição da garrafa de GPL;

5.2.3 – Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE.

5.3 – Os beneficiários referidos no n.º 3.1.2 deverão apresentar na sede das juntas e união de juntas de freguesias a seguinte documentação:

5.3.1 – Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas referidas, com referência ao mês anterior ou ao mês do apoio;

5.3.2 – Fatura/recibo, ou recibo que comprove a aquisição da garrafa de GPL com data de março a dezembro de 2025, onde conste o respetivo NIF;

5.3.3 – Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular da prestação social mínima.

5.4 – O beneficiário pode fazer-se representar junto da sede da junta ou união de juntas de freguesias, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio. O modelo da declaração encontra-se disponível nos sítios da Internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, sendo igualmente disponibilizado em formato de papel na sede das Juntas ou União de Juntas de Freguesias associadas.

5.5 – A conformidade da documentação referida nos n.ºs 5.2 a 5.4 é aferida na sede das juntas ou união de juntas de freguesias, bem como a elegibilidade do beneficiário.

5.6 – As juntas ou união de juntas de freguesias devem assegurar o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, relativamente ao tratamento de dados pessoais que realiza, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado, designadamente, manter um registo dos apoios concedidos.

5.7 – No caso de não ser possível comprovar a titularidade de beneficiário de TSEE ou do NIF da fatura não corresponder ao do beneficiário da TSEE, ou que um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das prestações sociais mínimas referidas, não há lugar ao pagamento do apoio.

5.8 — O pagamento do apoio é efetuado em numerário no momento da apresentação da documentação prevista nos n.ºs 5.2 ou 5.3, conforme o caso aplicável, após confirmação da elegibilidade e assinatura de declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

5.9 — A atribuição de apoios é registada para efeitos de acompanhamento e monitorização e para avaliação do previsto nos n.ºs 4.2 e 4.3.

6 — Incumprimento:

6.1 — O incumprimento das condições especificadas no presente Regulamento, incluindo a apresentação de informação falsa, constitui o beneficiário na obrigação de devolução do apoio concedido, sem prejuízo do apuramento de eventuais responsabilidades criminais.

7 — Esclarecimentos complementares:

7.1 — Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: apoio@fundoambiental.pt

7.2 — Toda a informação sobre o apoio pode ser consultada no portal do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt e no portal da ANAFRE em www.anafre.pt.

8 — Acompanhamento e monitorização:

8.1 — A informação recolhida será utilizada para efeitos da construção de indicadores de acompanhamento e monitorização da execução do apoio, bem como da sua distribuição geográfica.

8.2 — A ANAFRE produz mensalmente um relatório de progresso contendo, pelo menos, a seguinte informação:

8.2.1 — Número total de apoios concedidos e respetivo montante;

8.2.2 — Identificação das NUT III onde foram efetuados os pagamentos.

8.3 — A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados, que deverá incluir os montantes financiados, bem como o número de beneficiários e a sua distribuição geográfica.

318764975